

**LEI Nº 210, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1990.**

Publicado no Diário Oficial nº 52

**Dispõe sobre os vencimentos do Ministério Público e da outras providências.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 60/90, de 20 de novembro de 1990, e que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no parágrafo 3º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos do Ministério Público, para os fins de isonomia de vencimento previsto no art. 11, § 2º, da Constituição Estadual, são assemelhados aos cargos da magistratura, em igual entrância ou em final de carreira.

Art. 2º. A isonomia é assegurada aos membros do Ministério Público, por ato do Procurador Geral da Justiça, sempre que, por disposição legal, seja determinado o aumento ou reajuste dos vencimentos dos membros da magistratura.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 04 dias do mês de dezembro de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º do Estado.

**Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**  
Presidente